

É possível solicitar a remoção da LUR?

Sim. O interessado deve solicitar ao seu banco que submeta ao Banco de Portugal um pedido de remoção da LUR.

Para tanto, deverá, junto do seu banco, demonstrar a regularização do(s) cheque(s) utilizados indevidamente e devolver os impressos de cheque fornecidos e não utilizados. Deverá também apresentar razões que justificam a sua necessidade de utilizar cheques.

Caso o banco não preste este serviço, é possível apresentar requerimento escrito num posto de atendimento do Banco de Portugal, confirmando o cumprimento das condições exigidas.

A eventual decisão de remoção tomada pelo Banco de Portugal, após consulta aos bancos em causa e apreciação das razões apresentadas pelo requerente, será comunicada, no próprio dia, a todos os bancos por via electrónica.

Em que casos pode a inclusão na LUR ser anulada?

Os bancos devem solicitar ao Banco de Portugal a eliminação das comunicações efectuadas em nome de co-titulares que mostrem ser alheios à emissão de cheque não regularizado, assim como a difusão dessa decisão. Os bancos solicitam também ao Banco de Portugal que elimine eventuais comunicações enviadas por lapso.

O que é o crime de emissão de cheque sem provisão?

A emissão de cheque de valor superior a €150, apresentado a pagamento nos termos e prazos legais (8 dias contados a partir da data de emissão para os cheques emitidos e pagáveis em Portugal), cuja falta de provisão cause prejuízos patrimoniais, é considerada crime de emissão de cheque sem provisão.

Também pode ser considerado crime:

- Levantar, antes ou depois da emissão do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento;
- Proibir injustificadamente o banco de pagar um cheque;

- Encerrar a conta ou alterar as condições de movimentação, impedindo o pagamento de um cheque;
- Endossar um cheque recebido, quando conhece causas para o seu não pagamento.

Atendimento ao público no Banco de Portugal

Informações e/ou esclarecimentos sobre restrição ao uso de cheque podem ser prestados ao próprio (ou a quem tenha poderes para o representar) em qualquer posto de atendimento do Banco de Portugal (Sede, Filial no Porto, Agências e Delegações Regionais), entre as 8:30h e as 15:00 horas dos dias úteis bancários desde que apresente documento de identificação válido e ateste os seus poderes de representação, quando for o caso.

Os pedidos de informação apresentados por escrito devem ser remetidos para o posto de atendimento mais próximo da área de residência, anexando cópia da documentação necessária, sendo a resposta enviada pelo correio para a morada indicada.

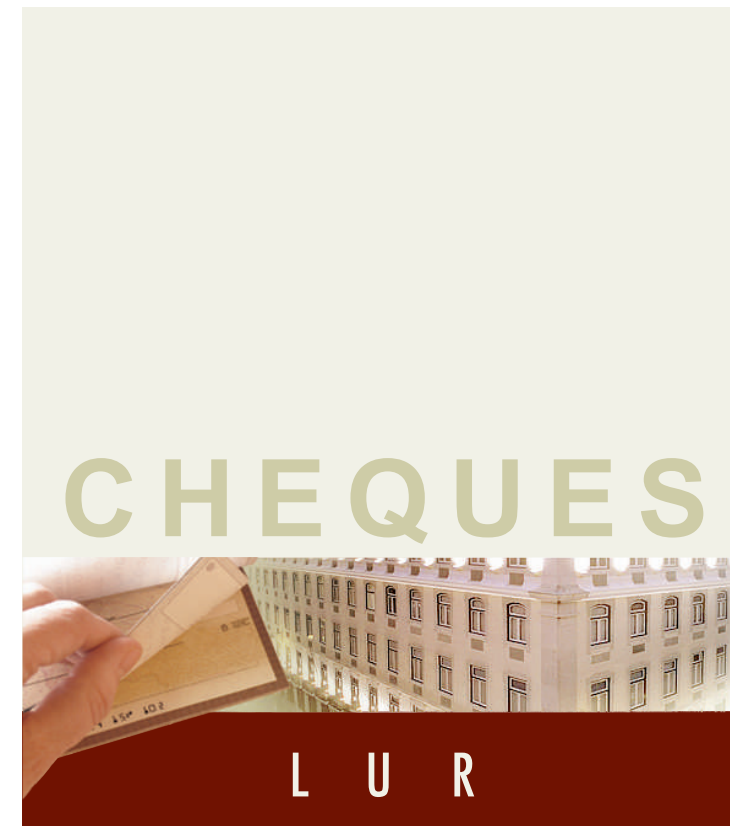
Tendo em atenção as normas de sigilo bancário, não se fornecem informações pelo telefone, nem se dá indicação sobre o andamento de processos, sendo apenas prestados esclarecimentos sobre o funcionamento da LUR, normas em vigor e requisitos para obtenção de informação.

Veja mais informações no
Portal do Cliente Bancário

www.portalcliente bancario.pt

Cadernos do Banco

Cheques: Regras Gerais e Cheques: Restrição ao seu Uso



Listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Como se movimentam as contas de depósito?

Existem várias formas de movimentação dos fundos disponíveis numa conta de depósito, por exemplo:

- Levantamentos em numerário (ao balcão ou em caixas automáticos);
- Pagamentos com cartão de débito;
- Ordens de transferência;
- Débitos directos;
- Emissão de cheques.

A emissão de cheques é apenas uma das formas de movimentar fundos de uma conta de depósito.

A atribuição de cheques depende do acordo estabelecido entre o cliente e o banco.

Como se devem utilizar os cheques?

Um cheque só deve ser utilizado se o saldo disponível na conta de depósito à ordem for suficiente para permitir o seu pagamento.

A utilização indevida do cheque pode ter como consequência a restrição ao seu uso (impedimento temporário do uso de cheque) e, em certos casos, pode ser considerada crime, punível com multa ou pena de prisão e/ou interdição judicial do uso de cheque.

(Ver CHEQUES - Regras Básicas e CHEQUES - Prazos e Segurança)



O que é a utilização indevida do cheque?

Considera-se que o cheque é utilizado indevidamente sempre que:

- Existem irregularidades no seu preenchimento – por exemplo: assinatura divergente da que consta na ficha de assinaturas no banco, assinatura não autorizada ou assinatura insuficiente;
- Há falta ou insuficiência de provisão – não existe saldo disponível suficiente para o seu pagamento;
- A conta se encontra encerrada – pelo cliente ou pelo banco;
- A conta se encontra bloqueada ou suspensa, em data anterior à emissão do cheque.

Nestes casos, o banco não procede ao pagamento do cheque e devolve-o ao portador.

Se o cheque for de montante não superior a 150€ e não houver provisão suficiente na conta, o banco está legalmente obrigado ao seu pagamento, mas considera-se que o emitente utilizou indevidamente o cheque.

Quais as consequências da utilização indevida do cheque?

Um cheque que não tenha sido pago por um qualquer motivo da responsabilidade do emitente considera-se regularizado se, **no prazo de 30 dias**:

- Ao ser reapresentado ao banco, for pago por entretanto terem sido cumpridas as condições necessárias ou;
- O emitente fizer um depósito no valor do cheque à ordem do beneficiário pelo prazo máximo de 6 meses ou;
- O emitente apresentar prova do pagamento do cheque junto do seu banco.

Um cheque de valor não superior a 150€ pago pelo banco, não obstante a insuficiência de fundos, considera-se regularizado se o seu montante for depositado no banco, **no mesmo prazo de 30 dias**, com a indicação clara de que o depósito se destina especificamente a esse efeito.

Se um cheque utilizado indevidamente não for regularizado, o banco deve rescindir a convenção de cheque com o seu emitente, pondo fim ao acordo que permitia que aquele movimentasse os fundos da sua conta através de cheque.

Após a rescisão, o banco transmite o nome do emitente (e os dos co-titulares da mesma conta) ao Banco de Portugal, para que passe a fazer parte da lista de pessoas inibidas do uso de cheque – Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR).

O que é a Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR)?

É uma lista organizada pelo Banco de Portugal, com base nas comunicações efectuadas pelos bancos e pelos Tribunais, contendo os nomes das pessoas ou das entidades às quais os bancos estão impedidos de fornecer cheques.

Esta lista é actualizada diariamente e difundida por todos os bancos.

Além dos bancos, poderem aceder à LUR outras instituições de crédito que, apesar de não receberem depósitos e não fornecerem cheques, utilizam a informação para avaliação de risco de crédito.

O período máximo de permanência na LUR é de 2 anos. No fim desse prazo, ou terminado o período de inibição judicial, ou após a remoção/anulação de uma entidade da LUR (a pedido do próprio ou do seu banco), os bancos devem obrigatoriamente eliminar toda a informação referente àquela entidade no âmbito da restrição ao uso de cheque.

Como obter informação sobre a LUR?

Qualquer banco pode informar um cliente (ou quem tenha poderes para o representar) se o seu nome consta da LUR e desde que data.

Só o banco sobre o qual os cheques foram sacados conhece o número e o montante daqueles que estiveram na origem das comunicações transmitidas ao Banco de Portugal, em nome do respectivo emitente.

O Banco de Portugal assegura o direito de acesso de qualquer pessoa à informação registada em seu nome.

(Ver Atendimento ao Público)